



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 23/2026/CRG-MCOM

Estabelece critérios objetivos para a alocação de equipes e da força de trabalho no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações.

A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada distribuição da força de trabalho, de acordo com as características das atividades correcionais e as necessidades da unidade;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar as características dos trabalhos com a experiência, a qualificação, o perfil profissional e a disponibilidade dos integrantes da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, racionalidade e transparência ao processo de alocação da força de trabalho;

CONSIDERANDO que a composição de equipes e de comissões para atuação em procedimentos e processos correcionais observa requisitos legais próprios, notadamente os previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, quanto à organização e ao funcionamento das unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no que respeita ao desenvolvimento de competências dos servidores; e

CONSIDERANDO os parâmetros do Modelo de Maturidade das unidades do Sistema de Correição relativos à adoção de critérios objetivos para a alocação de equipes,

ORIENTA:

Art. 1º A alocação de equipes e da força de trabalho da Corregedoria do Ministério das Comunicações observará critérios objetivos, de acordo com as características da demanda e as necessidades do serviço.

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Interna aplica-se à distribuição dos trabalhos entre os integrantes da Corregedoria e à composição de equipes e de comissões constituídas para atuação em procedimentos e processos correcionais.

Art. 2º A análise para alocação dos trabalhos considerará, conforme a pertinência ao caso:

- I - a natureza, o objetivo, a complexidade e o prazo da demanda;
- II - a experiência prévia do integrante em atividades ou procedimentos de natureza semelhante;
- III - a qualificação e os conhecimentos técnicos necessários à execução do trabalho;
- IV - o perfil profissional e sua compatibilidade com as características da atividade;
- V - a disponibilidade e a carga de trabalho;

VI - a necessidade de distribuição equilibrada da força de trabalho;

VII - a oportunidade de desenvolvimento e ampliação de competências, quando compatível com as necessidades do serviço;

VIII - a alternância na atribuição dos trabalhos e na composição das comissões, de modo a evitar a concentração continuada de atividades de mesma natureza em um mesmo integrante; e

IX - a manifestação do integrante quanto à disponibilidade, ao interesse e às condições de execução do trabalho.

Art. 3º Os critérios previstos no art. 2º poderão ser considerados de forma conjunta ou isolada, de acordo com as características da demanda e as necessidades da Corregedoria.

Art. 4º A Corregedoria manterá inventário de competências de seus integrantes, do qual constarão a formação acadêmica, as capacitações realizadas, a experiência prévia em atividades correcionais, as áreas de conhecimento dominadas e a disponibilidade para atuação.

Parágrafo único. Para a composição de comissões e para a designação de defensor dativo ou de assistente técnico, a Corregedoria adotará, subsidiariamente, o mapeamento de áreas e profissionais para apoio técnico às comissões correcionais mantido pela unidade.

Art. 5º A alocação observará as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, e, quando se tratar de designação para comissões, os requisitos previstos no art. 149 e no art. 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Não será alocado para determinado trabalho o integrante cuja atuação anterior no mesmo objeto, ou cuja vinculação com a unidade ou com os agentes envolvidos, possa comprometer a imparcialidade da atuação.

Art. 6º A alocação poderá ser ajustada durante a execução do trabalho quando houver alteração relevante no objeto, nos prazos, nas prioridades ou nas condições de disponibilidade e carga de trabalho dos integrantes.

Art. 7º Os trabalhos poderão ser atribuídos individualmente ou desenvolvidos de forma conjunta, conforme sua natureza, complexidade e objetivo.

Art. 8º As alocações serão registradas no instrumento pertinente ao trabalho, tais como plano de trabalho, despacho, portaria ou ordem de serviço, e consolidadas em histórico próprio, do qual constarão a demanda, os critérios aplicados, os responsáveis pela execução, os prazos e o resultado.

Parágrafo único. O histórico subsidiará a avaliação periódica da adequação das alocações realizadas e a apuração de indicadores de desempenho da unidade.

Art. 9º Concluído o trabalho, poderá ser colhida manifestação do integrante quanto à adequação da alocação, à suficiência dos conhecimentos técnicos disponíveis, à carga de trabalho experimentada e às dificuldades identificadas durante a execução.

Parágrafo único. As manifestações colhidas subsidiarão o aperfeiçoamento dos critérios de alocação e a atualização do inventário de competências.

Art. 10. Compete ao titular da Corregedoria definir a alocação de equipes e da força de trabalho, observados os critérios estabelecidos nesta Orientação Interna.

Art. 11. A aplicação dos critérios estabelecidos nesta Orientação Interna observará o *Guia Alocação de Equipes da Corregedoria do Ministério das Comunicações*.

Art. 12. Esta Orientação Interna será publicada na página institucional da Corregedoria do Ministério das Comunicações.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Corregedoria, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 13/08/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13480870** e o código CRC **06C5A100**.